



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000058/2023

Dispensa Nº 000082/2023

Processo: 005500 / 2023

Contrato Nº 000058/2023

Empresa: IDESG - INST. DE DESENV. SOCIAL, GESTAO E TECNOLOG

CNPJ: 37.281.923/0001-79

Endereço: AVENIDA LACERDA DE AGUIAR, 00 - CENTRO - GUACUI - ES - CEP: 29560000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2023
PROCESSO N.º 5500/2023, de 07/08/2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES N.º 2023.059E0700001.09.0061

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E O IDESG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GESTÃO E TECNOLOGIA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edimilson Santo Eliziário, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-11**, RG **860.*** SSP-SP, residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado o Instituto **IDESG - Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia**, inscrito no CNPJ nº 37.281.923/0001-79, com sede na Avenida Lacerda de Aguiar, s/n, Centro, Guaçuí-ES, CEP:29560-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Srª. **Alexsandra Pagio Gonçalves de Siqueira**, portadora do CPF n.º ***.896.307-**, RG nº *.275.*** SSP-ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo nº 5500/2023, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Instituição Brasileira, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estruturalmente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional especializada para Prestação de Serviços de Consultoria em Administração Pública na área de Gestão de Pessoas, nos assuntos relativos à Estrutura Administrativa e Organizacional de Pessoal Comissionado do município, objetivando atender a Prefeitura Municipal de Rio Bananal-ES**, conforme discriminado no Processo 5500/2023, especificações e respectivo anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (Cento e oitenta) dias**, com início na data de sua assinatura **18/09/2023** e término em **16/03/2024**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**). Fica sob a responsabilidade do fornecedor **informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas**

ALEXSANDRA PAGIO
GONCALVES DE
SIQUEIRA:06889630726

Assinado digitalmente
por ALEXSANDRA
PAGIO GONCALVES DE
SIQUEIRA:06889630726
Data: 2023.09.18
15:06:02 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado em cota única de acordo com as publicações realizadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I - Execução dos serviços e objeto fora dos padrões especificados;
- II - Descumprimento da CONTRATADA com as obrigações com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do Contrato, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhado pela Srª **Jessika de Bruyn**, matrícula 7700, tendo como seu suplente a servidora Srª **Thayna Fonzaga Strozzi**, matrícula 9210, nomeados através da Portaria Municipal nº 0496/2023, de 04 de Setembro de 2023, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Administração - Processo 5500/2023
0300010412200032213 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados
33903999000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Ficha: 0056**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da

ALEXSANDRA PAGIO
GONCALVES DE
SIQUEIRA:06889630726

Assinado digitalmente
por ALEXSANDRA
PAGIO GONCALVES DE
SIQUEIRA:06889630726
Data: 2023.09.18
15:06:19 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Procuradoria Municipal.

Caberá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o cumprimento do objeto em conformidade com as especificações constantes na Proposta de Preços e neste Contrato.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
4. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
11. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

ALEXSANDRA PAGIO
GONCALVES DE
SIQUEIRA:06889630726

Assinado digitalmente
por ALEXSANDRA
PAGIO GONCALVES DE
SIQUEIRA:06889630726
Data: 2023.09.18
15:06:33 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

1. Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Processo nº. 5500/2023;
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

18.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

18.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 18 de Setembro de 2023.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Edmilson Santo Elizario

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ALEXSANDRA PAGIO
GONCALVES DE
SIQUEIRA:06889630726

Assinado digitalmente
por ALEXSANDRA
PAGIO GONCALVES DE
SIQUEIRA:06889630726
Data: 2023.09.18
15:06:46 -0300

IDESG - Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia.

Alexsandra Pagio Gonçalves de Siqueira

Diretora Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00056-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003373		CONSULTORIA EM ESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA contratação de instituição para prestação de serviços de consultoria especializada e profissional, para promover ajustes e aperfeiçoamento, na organização da legislação relativo a estruturação administrativa e organizacional de pessoal comissionado do município, objetivando atender a secretaria de administração da prefeitura municipal de rio bananal - es. SERV		SERV	1,000	50.000,000	50.000,00

Total Secretaria: 50.000,00

Total Geral: 50.000,00

ALEXSANDRA PAGIO
GONCALVES DE
SIQUEIRA:06889630726

Assinado digitalmente
por ALEXSANDRA
PAGIO GONCALVES DE
SIQUEIRA:06889630726
Data: 2023.09.18
15:07:06 -0300

dispensa de licitação.

I - Objeto: A aquisição do material destina-se para **REPARO, COMO SISTEMA DE DRENAGEM, EM ESTRADA PRINCIPAL NO CÓRREGO SANTA HELENA**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

II - Contratado: **AMACOGEL ARDIZZON LTDA ME**, inscrito CNPJ N.º 32.436.321/0001-20 - **R\$=11.000,00 (onze mil reais).**

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: a dispensa de Licitação para a contratação do referido material se funda no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. A presente aquisição de PEDRA MARROADA se faz necessária, para suprir as necessidades da Secretaria, para fazer reparo de drenagem da Estrada principal do Córrego Santa Helena, no interior do município. Estrada que é muito utilizada por pessoas da região.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa foi selecionada por apresentar a melhor proposta de preço e estar apta para o fornecimento do material.

V - Justificativa do Preço: A escolha das melhores propostas resultou da pesquisa de preços das empresas do segmento, sendo a apuração realizada com três empresas que apresentaram os orçamentos devidamente preenchidos.

Considerando que as exigências dispostas no artigo 24, II da Lei 8.666/93 foram atendidas, encaminhado ao gabinete para análise e aprovação e encaminhamento aos setores responsáveis quanto aos procedimentos seguintes a serem tomados para finalizar a contratação.

Rio Bananal/ES, 29 de Agosto de 2023.
ERIVELTO FERRARINI
Secretário Municipal de Agricultura

Rio Bananal/ES, 18 de setembro de 2023.
Ao Setor Publicação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 6046/2023 - DISPENSÁVEL LICITAÇÃO- Artigo 24 - Inciso II

I - Objeto: A aquisição do material destina-se para **REPARO, COMO SISTEMA DE DRENAGEM, EM ESTRADA PRINCIPAL NO CÓRREGO SANTA HELENA**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

II - Contratado: **AMACOGEL ARDIZZON LTDA ME**, inscrito CNPJ N.º 32.436.321/0001-20 - **R\$=11.000,00 (onze mil reais).**

Código de Publicação no Cidades ES
- **2023.059E0700001.09.0062**

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 24, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO
Prefeito Municipal

Protocolo 1170044

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 058/2023

Processo: 5500/2023 . **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES. **Contratado:** IDESG - Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia. **Objeto:** Contratação de Instituição Brasileira, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estrutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional especializada para Prestação de Serviços de Consultoria em Administração Pública na área de Gestão de Pessoas, nos assuntos relativos à Estrutura Administrativa e Organizacional de Pessoal Comissionado do município, objetivando atender a Prefeitura Municipal de Rio Bananal-ES. **Valor do Contrato:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). **Data da assinatura:** 18/09/2023. **Vigência:** 16/03/2024.

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.09.0061

Rio Bananal-ES, 18 de Setembro de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1170123

Santa Leopoldina

Decreto

DECRETO Nº 469/2023

OPREFEITO MUNICIPAL DESANTALEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º E DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1429/2012, DATADA DE 13/12/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Alíquota Patronal de Contribuição do Município e de suas Autarquias e Fundações, reajustando a mesma de 17,10% para 22%, conforme consta no estudo realizado pelo Instituto de Previdência de Santa Leopoldina-ES da Avaliação Atuarial de alíquota, buscando assim o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Plano de Custeio do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Leopoldina, tudo previsto e constante da Lei Municipal Nº 1429/2012, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município e Processo Administrativo Eletrônico Nº 2158/2023, datado de 30 de Agosto de 2023.

Art. 2º - Encaminhe-se para conhecimento e providências, o presente Decreto a Secretaria de Finanças, Departamento de Recursos Humanos,